

COMUNICADO TÉCNICO

Meio Ambiente

FIERGS CIERGS

FEPAM PRORROGA SUSPENSÃO DOS PRAZOS PROCESSUAIS

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE), do dia 6 de Julho de 2020, a Instrução Normativa nº 004, de 03 de Julho de 2020 **que prorroga automaticamente os prazos da Instrução Normativa nº 001 de 30 de março de 2020**, que dispõe sobre a suspensão dos prazos processuais relativos aos pedidos de licenciamento ambiental durante a vigência das disposições do Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, alterações e atualizações posteriores no tocante aos efeitos e medidas decorrentes do Estado de Calamidade Pública causado pelo COVID-19 ("novo Coronavírus").

A IN prorroga automaticamente os prazos da Instrução Normativa nº 01 de 30 de março de 2020 para juntadas de documentos, relatórios e condicionantes dos processos de licenciamento ambiental realizada através do Sistema de Licenciamento Online – SOL e demais processos físicos, protocolizados junto à FEPAM, independente da fase em que se encontram, **enquanto perdurarem os dispositivos de suspensão de prazos no Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020 e suas alterações decorrentes do Estado de Calamidade Pública causado pelo COVID-19.**

Ressalta-se que, não estão abrangidos pela suspensão os atos a serem realizados pelos empreendedores que afetem ou possam prejudicar o meio ambiente. Contudo, as suspensões referidas não avariam reflexos sobre os monitoramentos necessários ao controle de qualidade dos impactos gerados pela instalação/operação dos empreendimentos.

Os prazos referidos retomarão seu curso no primeiro dia subsequente ao término da vigência do Estado de Calamidade Pública, decretado ou por disposições em contrário editadas em atos do governador.

A [Instrução Normativa](#) entra em vigor na data de sua publicação.

FEPAM EMITE NOTA TÉCNICA ACERCA DO MTR NO ESTADO

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental (FEPAM) emitiu, no dia 3 de Julho de 2020, uma [Nota Técnica](#) considerando a publicação da [Portaria n° 280](#) do Ministério do Meio Ambiente (MMA), que institui o sistema online de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) Nacional, modelo já adotado pelo Rio Grande do Sul.

Salienta-se que a utilização do Sistema MTR online no RS seguirá normalmente, **sem nenhuma mudança aos usuários**. À vista disso, não haverá alteração nos procedimentos já adotados. A FEPAM informa que pretende integrar as bases de dados junto ao MMA, ampliando o sistema nacional com as informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos (SINIR) e MTR do Estado.

Lembrando que o Sistema de MTR Estadual é disciplinado pela Portaria FEPAM n° 087/2018, alterada pela Portaria FEPAM n° 12/2020.

MMA INSTITUI O PROGRAMA NACIONAL DE PAGAMENTOS POR SERVIÇOS AMBIENTAIS - FLORESTA+

Divulgado no Diário Oficial da União (DOU) em 3 de julho de 2020, a Portaria n° 288/2020, que **Institui o Programa Nacional de Pagamentos por Serviços Ambientais - Floresta+, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente.**

O Programa potencializa o mercado privado de pagamentos de serviços ambientais (atividades de melhoria e conservação da vegetação nativa em todos os biomas) em áreas mantidas com cobertura vegetal nativa e, articula as políticas públicas de conservação e proteção de vegetação nativa e de mudanças do clima.

Além do mais, o Programa Floresta+ estabelece diretrizes monetárias e de prevenção, objetivos estratégicos para fomentar acordos setoriais, firmar parcerias com órgãos e entidades, promover captação de recursos e cooperação internacionais, além de fomentar as boas práticas metodológicas de valoração, verificação, validação, certificação e monitoramento de serviços ambientais, entre outros;

O Programa Floresta+ terá abrangência nacional, alcançando todos os biomas brasileiros e será coordenado pela Secretaria de Florestas e Desenvolvimento Sustentável do Ministério do Meio Ambiente, que intenta articular e desenvolver parcerias com outros órgãos governamentais, o setor privado e a sociedade civil para a implementação dos seus objetivos estratégicos.

Esta [Portaria](#) entra em vigor na data de sua publicação.